



# Prefeitura de Canoinhas

## GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 021/2015

- DECISÃO -

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 48/2014  
TOMADA DE PREÇO N°. 07/2014  
CONTRATO N°. 22/2015

O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, através de seu Prefeito, Luiz Alberto Rincoski Faria, vem através desta, fundamentado no art. 87 da Lei n°. 8666/93 e nas cláusulas constantes no contrato n°. 11/2011, notificá-lo da rescisão contratual cumulada com aplicação da sanção administrativa prevista no art. 87 inciso III da Lei Federal 8666/93, em face da empresa **ACIPRASC CONTROLE SANITÁRIO LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n°. 10.842.415/0001-66, na pessoa de seu representante legal, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e, ao final, determinar.

### DOS FATOS EM RETROSPECÇÃO

A empresa notificada restou vencedora do Processo de Licitação n°. 48/2014 - Tomada de Preço n°. FMS 07/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços como combate e controle de pragas urbanas, descupinização, desratização e limpeza de caixa d'água.

Contudo, a referida empresa prestou seus serviços de forma morosa, bem como significativos e constantes atrasos na prestação de seus serviços.

Assim sendo, após ser devidamente Notificada, a referida empresa, através de resposta, apresentou



# Prefeitura de Canoinhas

## GABINETE DO PREFEITO

justificativa infundada e insuficiente para afastar suas responsabilidades.

### **DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA NOTIFICADA**

Alega, em apertada síntese, que não é possível prestar serviços de dedetização das escolas do interior com apenas R\$ 43,60 por mês em cada unidade.

A mesma alega que os serviços só devem ser prestados quando houver necessidade de uma nova aplicação do produto, ou seja, quando houver necessidade.

Outrossim, destacou que a empresa fora contratada para prestar serviços semestrais de dedetização, e não mensais, e que havia conversado com o Sr. Paulo, chefe de licitações e explicado ao mesmo que as condições das estradas do interior eram péssimas, e o valor recebido não cobria as custas do deslocamento até as referidas escolas.

Valdemar Reinecke, Diretor Administrativo da empresa, afirma que em cada unidade escolar fora deixado um telefone (0800 645 0888) para que ligassem avisando quando houvesse necessidade de reforço na prestação dos serviços, e que nunca haviam recebido uma ligação, apenas recebiam ligações da Sra. Maria Conceição, responsável por entrar em contato com a empresa toda vez que a mesma não cumprisse com as suas obrigações editalícias.

Por fim, salientou que os serviços referentes ao ano passado foram cumpridos legalmente até o dia 31 de dezembro e que em janeiro o contrato fora prorrogado e da mesma forma os serviços foram realizados e pagos de Janeiro a Março, acrescentou também que os monitoramentos de Abril, Maio e Junho foram feitos e não pagos até o presente momento.



# Prefeitura de Canoinhas

## GABINETE DO PREFEITO

O diretor administrativo da empresa, solicitou que o contrato fosse rescindido de forma bilateral, sem multas e sem prejuízos para a empresa.

Sendo estes os argumentos apresentados pela Notificada.

### DA DECISÃO

Destarte, consoante os argumentos apresentados, resta evidenciado o descumprimento das condições contratuais por parte da empresa Notificada com as cláusulas constantes no contrato, bem como com a legislação em vigor, tendo em vista que a Notificada, em sua tese de defesa, não apresenta argumentos pertinentes, uma vez que suas obrigações constavam no edital do Processo de Licitação nº 48/2014, as mesmas que não foram cumpridas.

Não restam dúvidas de que os serviços da empresa ACIPRASC CONTROLE SANITÁRIO LTDA ME, foram solicitados diversas vezes. O Diretor da empresa confirma que a Sra. Maria Conceição realizara diversas ligações, as quais tinham por finalidade alertá-los para que atendessem as suas obrigações editalícias.

Outrossim, destaco que deve estar inculcada na mente dos contratantes é corolário do brocardo romano *pacta sunt servanda*, segundo o qual o contrato faz lei entre as partes, colocando-se como regra geral a noção de que os contratos devem lograr ser cumpridos da maneira como foram avençados. As obrigações dele resultantes engendram no mundo fático para ter vida um tanto quanto efêmera, transitória. Conquanto sejam cumpridas, exaurem sua finalidade no campo social.

Ocorre que não impede que na decorrência da vigência do contrato, surjam controvérsias ou acontecimentos passíveis de influenciar o perfeito cumprimento do contrato. Uma obrigação que não seja cumprida, ou não o seja de forma satisfatória, ou ainda o atraso em seu cumprimento, prostra-se como célula doente



# Prefeitura de Canoinhas

## GABINETE DO PREFEITO

no organismo social, de forma tal a acarretar latente perigo de contaminação ao organismo como um todo.

Assim, considerando a supremacia da Administração Pública sobre todos aqueles que a ela se vinculam e o dever do Estado de controlar o desempenho dos serviços públicos, bem como a boa execução dos contratados para prestar serviços, não resta outra alternativa senão a de rescindir o presente contrato e aplicar as penalidades conforme previsão legal.

### **DA SANÇÃO A SER APLICADA**

Considerando a gravidade do descumprimento contratual ocorrido por parte da Empresa, e com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, é aplicável ao presente caso a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:**

**I - advertência;**

**II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;**

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos**



## Prefeitura de Canoinhas

### GABINETE DO PREFEITO

**resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

Por fim, diante da rescisão contratual com fundamento no art. 80, inciso II, determino à assunção dos serviços previstas no contrato FMS 22/2015, a partir dos primeiros instantes do dia 1º de agosto de 2015, no estado e local que se encontram, devendo o prefeito tomar todas as medidas necessárias para não interromper esses serviços essenciais.

Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso nos termos da lei, a contar da data de ciência do notificado.

Diante do todo exposto, é esta para **CIENTIFICAR** Vossa Senhoria, da rescisão do contrato decorrente do processo de licitação nº 48/2014 -Tomada de Preço nº 07/2014, sendo aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canoinhas, 20 de julho de 2015.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**

Prefeito